



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1870 DE 09 DE MAIO DE 2014.

"Institui o Programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar - PMADAF no âmbito do município de Antônio Carlos - MG."

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMADAF, voltado aos agricultores familiares, assim considerados os que atendem aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como às respectivas associações e cooperativas.

Artigo 2º - São objetivos do PMADAF:

- I - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;
- II - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;
- III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Artigo 3º - A administração do PMADAF caberá a uma Comissão Gestora, que deverá ser integrada por representantes:

- I - da Secretaria da Agricultura;
- II - da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- III - da Coordenadoria de Assistência Técnica - EMATER;

Arquivo no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos no endereço de
09/05/2014 09/06/2014

25 - 1922



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - das entidades de agricultores, com 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Antônio Carlos.

VI - do Poder Legislativo Municipal, com 1 (um) representante, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da instalação ou da data da vacância.

§ 1º - Os membros da Comissão Gestora serão designados por decreto.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 09 de Maio de 2014.

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal